



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA

CONTRATO Nº 016/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES, E DO OUTRO LADO, L. O DE LIMA COMÉRCIO DE GÁS GLP EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.896.517/0001-02, representado neste ato pelo Secretária de Educação, Cultura e Esportes e Ordenadora de Despesas a Sra. **IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.118.569 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 449.224.914-06, residente na Rua Dr. Antonio de Castro, nº 680 - Jaguaribe, Escada-PE, CEP 55.500-000, nomeada por meio da Ata de Sessão de posse em 01/01/2021, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, L. O DE LIMA COMÉRCIO DE GÁS GLP EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.244.098/0001-32 sediada na Rua Engenheiro Alves der Souza, nº 458-A, Maracujá – Escada/PE, CEP: 55500-000., representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **LUCAS OLIVEIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade o nº 15865022 04 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 053.080.905-21, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Alves de Souza, nº 458-A, Maracujá – Escada/PE -CEP 55500-000, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 010/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 009/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelo Art.24, IV da Lei Federal nº n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA**, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|---|------------|--------------------|------------------|
| 01 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), FORNECIDO MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES (REPOSIÇÃO EM REGIME DE COMODATO) – BOTIJÃO DE 13 KG, DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP, NBR 14024 DA ABNT. MARCA: ULTRAGAZ | 170 | 83.73 | 14.234,10 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 14.234,10 |
| VALOR TOTAL P/ 60 DIAS | | | | R\$ 28.468,20 |

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município

x



CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria competente.

3.1.1 – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

3.1.2 – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

3.1.3 – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is):

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES | | |
|---|--|---------------------------|
| ORD | SETOR | ENDEREÇO |
| 1. | Escola Municipal Maria Amélia do Monte | Engenho Pirauira |
| 2. | Escola Municipal Engenho Criméia | Engenho Criméia |
| 3. | Escola Municipal José Marlúcio | Engenho Bela Vista |
| 4. | Escola Municipal José Severino de Holanda | Engenho Santa Maria |
| 5. | Escola Municipal Mixta Clóvis | Engenho Noruega |
| 6. | Escola Municipal Dona Maria Novaes | Engenho Cachoeira Tapada |
| 7. | Escola Municipal Engenho Águas Claras | Engenho Águas Claras |
| 8. | Escola Municipal Dr. Antônio Novaes | Engenho Massauassu Grande |
| 9. | Escola Municipal Engenho Bom Fim | Engenho Bomfim |
| 10. | Escola Municipal Engenho Bosque | Engenho Bosque |
| 11. | Escola Municipal Santos Dumont | Engenho Boa Vista |
| 12. | Escola Municipal Mixta Ana Sofia | Engenho Cachoeira |
| 13. | Escola Municipal José Domingos | Engenho Califórnia |
| 14. | Escola Municipal marcelo Caminha de Souza | Engenho Três Braços |
| 15. | Escola Municipal Engenho Cabrunema | Engenho Cabrunema |
| 16. | Escola Municipal Leão XIII | Engenho Jiqui |
| 17. | Escola Municipal Ministro André Cavalcanti | Distrito de Frexeiras |
| 18. | Escola Municipal Lygia Magdala | Distrito de Frexeiras |
| 19. | Escola Municipal Edson Nunes de Araújo | Bairro do Viradouro |
| 20. | Escola Municipal Zenóbio Líns | Bairro da Vila Operária |
| 21. | Escola Municipal Monte Sinai | Bairro do Riacho do Navio |
| 22. | Escola Municipal Presidente Tancredo Neves | Bairro de Nova Cidade |
| 23. | Escola Municipal Marechal Costa e Silva | Bairro de Jaguaribe |
| 24. | Escola Municipal Orestes Chaves | Bairro de Nova Descoberta |
| 25. | Escola Municipal Gerônimo Falcão | Bairro da Pracinha |
| 26. | Escola Municipal Mário Domingues | Bairro do Matadouro Velho |
| 27. | Escola Municipal Professora Maria José Lucas | Bairro do Alto Sacrifício |
| 28. | Escola Municipal Barão de Suassuna | Centro da Cidade |
| 29. | Escola Municipal Veronice Maria da Conceição | Bairro do Coqueiro |
| 30. | Escola Municipal São Severino dos Ramos | Bairro da Mangueira |
| 31. | Escola Municipal Professora Almerita Maria Araújo da Silva | Bairro São Francisco |
| 32. | Escola Municipal Dr. Clóvis Alves de Araújo | Bairro São Francisco |
| 33. | Escola Municipal Humberto de Campos | Engenho Timboassu |
| 34. | Escola Municipal Padre Geraldo Leite | Engenho Irmandade |
| 35. | Escola Municipal Maria Cabral de Andrade | Loteamento Alvorada |

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município

X



| | | |
|-----|--|---------------------------|
| 36. | Escola Municipal Dr. José Henrique | Comunidade de Massauassu |
| 37. | Escola Municipal Maria Uns de Holanda Cavalcanti | Comunidade da Usina Barão |

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do contrato será pago o valor total de **R\$ 28.468,20 (vinte oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Poder Executivo. Unidade: 20.07- Secretaria de Educação. Ficha: 347. Func/programa: 12.361.1201.2044.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
Órgão: Poder Executivo. Unidade: 20.07- Secretaria de Educação. Ficha: 410. Func/programa: 13.122.1301.2049.0000 – Manutenção das atividades da Gerência de Cultura. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
Órgão: Poder Executivo. Unidade: 20.07- Secretaria de Educação. Ficha: 442. Func/programa: 27.812.2701.2055.0000 – Manutenção das atividades da Gerência de Esportes. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.
Órgão: Fundos Municipais. Unidade: 30.07- Fundo Municipal de Educação. Ficha: 1206. Func/programa: 12.361.1206.2066.0000 – Gestão Administrativa do Fundeb 30%. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial);

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município

X



III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1 O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Institucional, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

10.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Escada/PE, 28 de janeiro de 2021.

Iraneide Alves Ferreira Leão

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ/MF nº 26.896.517/0001-02

IRANEIDE ALVES F. LEÃO

Secretária de Educação

Ordenadora de Despesas

P/ Contratante

Lucas Oliveira de Lima

L. O DE LIMA COM. GÁS GLP EIRELI

CNPJ/MF nº 37.244.098/0001-32

LUCAS OLIVEIRA DE LIMA

CPF/MF sob nº 053.080.905-21.

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Renival Key dos Santos

Nome:

CPF : 053.803.584-41

R.G. : 6637018 505/PE

2.

Nome:

CPF : 034.076.374-46

R.G. : 5630337-55/PE

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município